



## RES: Encaminhamento de recursos e contrarrazões - Concorrência Presencial nº 01/2025 - Município de Orlândia

De eduardo@tokaprodutora.com.br <eduardo@tokaprodutora.com.br>

Data Qua, 07.01.2026 11:43

Para Ana Maria Gonçalves Fávaro <anamariagfavarro@orlandia.sp.gov.br>; leandro.xpfilmes@gmail.com <leandro.xpfilmes@gmail.com>

Cc ORLÂNDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

2 anexos (715 KB)

Avaliação Técnico - Hold.pdf; Avaliação Técnico.pdf;

Bom dia!

Seguem anexo avaliações assinadas.

Obrigado.

De: Ana Maria Gonçalves Fávaro <anamariagfavarro@orlandia.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 17:03

Para: leandro.xpfilmes@gmail.com; eduardo@tokaprodutora.com.br; atendimento@tokaprodutora.com.br

Cc: ORLÂNDIA - licitacao <licitacao@orlandia.sp.gov.br>

Assunto: Encaminhamento de recursos e contrarrazões – Concorrência Presencial nº 01/2025 - Município de Orlândia

Prezados(as) Senhores(as) Membros da Subcomissão Técnica,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para análise e adoção das providências que entenderem cabíveis, as **peças recursais interpostas no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025**, bem como as **respectivas contrarrazões**, ambas devidamente anexadas.

Segue link para acesso: <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/publicacoes/concorrencia-publica/concorrencia-presencial-01-2025>

As manifestações referem-se à **análise das propostas técnicas**, razão pela qual se faz necessária a apreciação por essa Subcomissão Técnica, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Solicita-se, após a devida análise, a emissão de parecer técnico conclusivo, a fim de subsidiar o regular prosseguimento do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

**Ana Maria Gonçalves Fávaro**

Assessora de Licitações, Compras e Contratos.

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSE EMAIL.



Outlook

---

**Re: Encaminhamento de recursos e contrarrazões – Concorrência Presencial nº 01/2025 - Município de Orlândia**

---

De Leandro P. do Prado <leandro.xpfilmes@gmail.com>

Data Sex, 09.01.2026 15:46

Para Ana Maria Gonçalves Fávaro <[anamariagfavarao@orlandia.sp.gov.br](mailto:anamariagfavarao@orlandia.sp.gov.br)>

Cc eduardo@tokaprodutora.com.br <[eduardo@tokaprodutora.com.br](mailto:eduardo@tokaprodutora.com.br)>; atendimento@tokaprodutora.com.br <[atendimento@tokaprodutora.com.br](mailto:atendimento@tokaprodutora.com.br)>; ORLANDIA - licitacao <[licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br)>

2 anexos (330 KB)

[Analise\\_dos\\_Recursos\\_Administrativos\\_interpostos\\_pela\\_Linking\\_Publicidade\\_e\\_Propaganda\\_Ltda\\_assinado.pdf](#); [Analise\\_dos\\_Recursos\\_Administrativos\\_interpostos\\_pela\\_MOV\\_Publicidade\\_e\\_Propaganda\\_Ltda\\_assinado.pdf](#);

Boa tarde!

Segue minhas considerações sobre os recursos colocados.

Obrigado

Leandro Prado

Em seg., 5 de jan. de 2026 às 17:03, Ana Maria Gonçalves Fávaro <[anamariagfavarao@orlandia.sp.gov.br](mailto:anamariagfavarao@orlandia.sp.gov.br)> escreveu:

Prezados(as) Senhores(as) Membros da Subcomissão Técnica,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para análise e adoção das providências que entendarem cabíveis, as **peças recursais interpostas no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025**, bem como as respectivas contrarrazões, ambas devidamente anexadas.

Segue link para acesso: <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/publicacoes/concorrencia-publica/concorrencia-presencial-01-2025>

As manifestações referem-se à **análise das propostas técnicas**, razão pela qual se faz necessária a apreciação por essa Subcomissão Técnica, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Solicita-se, após a devida análise, a emissão de parecer técnico conclusivo, a fim de subsidiar o regular prosseguimento do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

---

**Ana Maria Gonçalves Fávaro**

Assessora de Licitações, Compras e Contratos.  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.

**POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESSE EMAIL.**

Hold

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO AVALIADOR

Concorrência Presencial nº 01/2025

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Linking Publicidade e Propaganda LTDA, no qual são questionadas as notas atribuídas à proposta técnica da licitante Hold Comunicação, venho, na condição de avaliador técnico, prestar os seguintes esclarecimentos.

A avaliação da proposta técnica foi realizada em estrita observância aos critérios e subquesitos objetivos estabelecidos no edital, considerando-se o conjunto da solução apresentada, sua coerência interna, criatividade, pertinência estratégica e adequação ao desafio de comunicação proposto no Termo de Referência.

No que se refere às alegações de inexequibilidade de valores indicados para produção audiovisual, esclareço que a análise técnica efetuada nesta fase teve caráter conceitual e estratégico, não se confundindo com a etapa de execução contratual ou de validação de orçamentos definitivos. Os valores indicativos apresentados foram considerados como parâmetros de planejamento, não tendo sido identificada, à luz dos critérios do edital, inexequibilidade técnica capaz de comprometer a proposta como um todo ou justificar desclassificação ou penalização extrema da pontuação atribuída.

Quanto à “Ideia Criativa” e ao uso de personagens com nomes populares, a avaliação considerou o recurso como linguagem simbólica e educativa, usual em campanhas de comunicação pública, não sendo identificado, sob o ponto de vista técnico-comunicacional, conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com os princípios da imparcialidade e do interesse público. Eventuais observações registradas durante a avaliação foram devidamente ponderadas, sem que se configurasse vício técnico insanável que compromettesse a adequação da proposta.

No tocante à estratégia digital apresentada, a análise incidiu sobre a coerência da proposta no momento da avaliação, considerando boas práticas de mercado e o papel conceitual da estratégia de mídia. A eventual necessidade de ajustes operacionais ou de conformidade legal na fase de execução não descharacteriza a consistência técnica da proposta, tampouco constitui fundamento para revisão da nota atribuída nesta fase do certame.



Por fim, quanto à alegada contradição entre a divulgação de benefícios e de penalidades, entendeu-se que a abordagem apresentada integra uma estratégia de comunicação educativa e normativa, comum em campanhas institucionais, não sendo identificada incoerência estratégica capaz de inviabilizar o objetivo comunicacional proposto.

Diante do exposto, mantenho integralmente a nota atribuída à proposta técnica da licitante Hold Comunicação, por entender que esta atende aos critérios estabelecidos no edital e reflete adequadamente a avaliação técnica realizada.

Orlândia/SP, 07 de Janeiro de 2026.



---

Avaliador Técnico: Luis Eduardo Palma

**Análise dos Recursos Administrativos interpostos pela Linking Publicidade e Propaganda Ltda.**

**Concorrência Presencial nº 01/2025**

Considerando a identicade de objeto, a similaridade das alegações apresentadas e a unidade de fundamentação técnica necessária à sua apreciação, optei por responder, de forma conjunta e consolidada, aos recursos interpostos em face das duas agências em um único documento.

As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes Versão BR e Hold Comunicação, assim como das demais participantes do certame, foram analisadas de forma criteriosa, objetiva e isonômica pela Subcomissão Técnica, em estrita observância aos critérios previamente estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Os recursos interpostos pela Linking Publicidade e Propaganda Ltda. foram devidamente conhecidos e examinados, tendo sido considerados todos os apontamentos formulados, inclusive aqueles relacionados à exequibilidade, coerência estratégica, adequação criativa e viabilidade de mídia. Ressalte-se, contudo, que as alegações apresentadas não revelam erro material, ilegalidade ou violação aos princípios que regem o procedimento licitatório.

O julgamento das propostas técnicas foi realizado de forma anônima, conforme determina a legislação e o Edital, garantindo a imparcialidade e a neutralidade da avaliação. Após a abertura dos envelopes e identificação das licitantes, não é juridicamente admissível promover nova reavaliação do mérito técnico, sob pena de violação aos princípios da imparcialidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Os pontos suscitados nos recursos já foram avaliados, mensurados e considerados no momento próprio, refletindo-se nas notas atribuídas. Não cabe, portanto, reexame do mérito técnico com base em interpretações alternativas ou discordâncias subjetivas apresentadas posteriormente.

A legislação vigente e a jurisprudência consolidada reconhecem que o julgamento de propostas técnicas envolve discricionariedade técnica, cabendo à Subcomissão avaliar o conjunto da obra, considerando, entre outros aspectos:

Clareza e consistência do raciocínio estratégico;

Adequação das soluções ao briefing proposto;

Criatividade e pertinência das peças apresentadas;

Viabilidade global das estratégias de comunicação e mídia;

Coerência entre diagnóstico, proposta e execução.

As eventuais fragilidades identificadas nas propostas da Versão BR e da Hold Comunicação não foram ignoradas, tendo sido registradas nas fichas de avaliação e ponderadas na composição das notas finais, dentro do peso e da relevância definidos no Edital. O simples fato de a recorrente discordar da intensidade da penalização aplicada não caracteriza erro ou irregularidade, tampouco autoriza a revisão do julgamento.

Não se verificou, na análise técnica, qualquer elemento que configurasse inexequibilidade manifesta, ilegalidade objetiva ou impossibilidade de execução contratual que justificasse desclassificação ou anulação de notas. As propostas foram consideradas tecnicamente viáveis, compatíveis com o objeto licitado e passíveis de ajustes operacionais na fase de execução, conforme é inerente aos contratos de comunicação institucional.

Importante destacar que o procedimento licitatório avalia propostas técnicas conceituais, e não projetos executivos definitivos, sendo inadequado exigir, nesta fase, o mesmo grau de precisão e rigidez próprios da execução contratual.

As notas atribuídas às licitantes Versão BR e Hold Comunicação resultaram de avaliação colegiada, fundamentada e coerente com os critérios editalícios, refletindo o desempenho global de cada proposta. Não se constatou qualquer afronta aos princípios da legalidade, objetividade, julgamento objetivo ou competitividade.

Dessa forma, os recursos são reconhecidos quanto à forma, porém indeferidos quanto ao mérito, mantendo-se integralmente as notas atribuídas a cada licitante e, por consequência, a classificação final do certame.

Orlândia – São Paulo – 09 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO PONTOLIO DO PRADO  
Data: 09/01/2026 15:40:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Leandro Pontoglio do Prado

Análise da Proposta Técnica: Hold Comunicação - Concorrência Presencial nº 01/2025

Referente ao recurso administrativo da empresa Linking Publicidade e Propaganda LTDA, questionando a avaliação realizada quanto a proposta técnica da empresa Hold Comunicação no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025, é o entendimento deste avaliador conforme segue:

A avaliação da proposta técnica foi conduzida em estrita conformidade com os critérios e subquesitos objetivos definidos no edital da Concorrência Presencial nº 01/2025. Foram considerados aspectos como a solução global apresentada, sua coesão interna, o nível de inovação, a relevância estratégica e a adequação aos desafios de comunicação delineados no Termo de Referência.

A proposta da Hold Comunicação demonstrou possuir coerência interna e criatividade. A solução apresentada alinha-se estrategicamente com os objetivos de comunicação, evidenciando uma compreensão do escopo do projeto e das necessidades do público-alvo.

Em relação aos valores indicativos para a produção audiovisual, a análise técnica teve um caráter conceitual e estratégico, não se configurando como uma validação orçamentária definitiva. Os valores foram compreendidos como parâmetros de planejamento, e não foi identificada qualquer incompatibilidade técnica que pudesse comprometer a proposta ou justificar uma desclassificação.

A utilização de personagens com nomes populares na abordagem criativa foi avaliada como uma linguagem simbólica e educativa, prática comum em campanhas de comunicação pública. Não foram identificados elementos ofensivos, discriminatórios ou incompatíveis com os princípios da imparcialidade e do interesse público. As observações pontuais foram ponderadas e não configuraram um vício técnico insanável.

A estratégia digital proposta foi analisada sob a ótica de sua coerência com as boas práticas de mercado e seu papel conceitual na estratégia de mídia. A proposta demonstrou consistência técnica, e eventuais ajustes operacionais ou de conformidade legal na fase de execução não invalidam a nota atribuída nesta fase do certame.

A abordagem que integra a divulgação de benefícios e penalidades foi entendida como uma estratégia de comunicação educativa e normativa, frequentemente utilizada em campanhas institucionais. Não se constatou incoerência estratégica que pudesse comprometer o objetivo comunicacional proposto.

Com base na análise detalhada dos aspectos técnicos da proposta da Hold Comunicação, reitera-se que a mesma atende aos critérios estabelecidos no edital da Concorrência Presencial nº 01/2025. A avaliação técnica realizada é considerada adequada e a pontuação atribuída é mantida.

Orlândia – SP, 19 de Janeiro de 2026



Avaliador Técnico: Ricardo Antônio Leite da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 19 de Janeiro (01) de 2026.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – n.º 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**RECORRENTE:** LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 04.057.822/0001-60

**RECORRIDA:** HOLD COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 02.990.841/0001-19

## DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação da Subcomissão Técnica , em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.
4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMPRA-SE**, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI  
Prefeito Municipal

VISTO  
ADM

## Análise dos Recursos Administrativos interpostos pela MOV Publicidade e Propaganda Ltda.

### Concorrência Presencial nº 01/2025

As propostas técnicas devem, obrigatoriamente, observar o padrão estabelecido no instrumento convocatório. A utilização de espiral transparente, em substituição ao espiral preto expressamente exigido, não configura mera irregularidade formal, mas sim inobservância à padronização determinada, o que compromete o tratamento isonômico entre os licitantes.

Ressalta-se que não se trata de excesso de formalismo, mas do cumprimento estrito das regras previamente definidas e aceitas por todos os participantes do certame, as quais visam garantir igualdade de condições, transparência e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Ademais, não procede o argumento de que o indeferimento do recurso implicaria prejuízo à seleção da proposta de melhor técnica, uma vez que a proposta apresentada pela recorrente obteve a menor pontuação técnica entre todas as licitantes, não havendo, portanto, qualquer impacto nesse sentido.

Diante do exposto, corheço do recurso administrativo apresentado, por preencher os requisitos de admissibilidade, contudo, no mérito, indefiro-o, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

Orlândia – São Paulo – 09 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO PONTOGLIO DO PRADO  
Data: 09/01/2026 15:43:24-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

---

Leandro Pontoglio do Prado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 19 de Janeiro (01) de 2026.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – n.º 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICCS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**RECORRENTE:** MOV COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.619.091/0001-03

## DESPACHO

1. Autos conclusos nessa data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação da Subcomissão Técnica , em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.
4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMPRA-SE**, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI  
Prefeito Municipal

## **MANIFESTAÇÃO DO AVALIADOR TÉCNICO**

**Concorrência Presencial nº 01/2025**

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa Linking Publicidade e Propaganda LTDA, esclareço que a nota por mim atribuída à proposta técnica da licitante Versão BR foi concedida em estrita observância aos critérios objetivos previstos no edital, considerando-se a análise global da estratégia apresentada e sua adequação ao desafio de comunicação proposto.

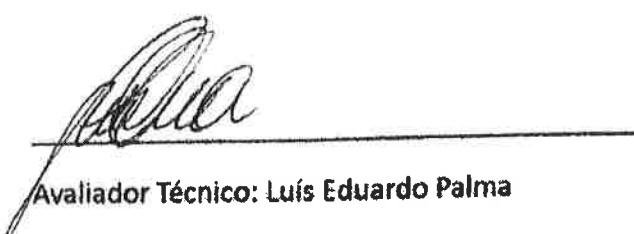
No que se refere à alegada contradição estratégica apontada pela recorrente, informo que tal aspecto foi devidamente ponderado no contexto do conjunto da proposta, não sendo identificado, a meu juízo técnico, vício insanável ou incoerência suficiente para descharacterizar a Estratégia de Comunicação avaliada no Quesito II, tampouco violação objetiva às disposições do edital.

Eventuais observações pontuais registradas durante a avaliação não comprometeram a consistência geral da proposta, sendo a pontuação atribuída resultado da apreciação técnica do todo, conforme metodologia adotada no certame.

Quanto às alegações relacionadas à execução futura de estratégias de mídia, ressalto que minha avaliação incidiu exclusivamente sobre a concepção técnica da proposta, cabendo à Administração, em fase própria, a verificação de conformidade legal das ações a serem efetivamente executadas.

Diante do exposto, mantengo integralmente a nota atribuída, por entender que a proposta técnica atende aos critérios estabelecidos no edital.

Orlândia/SP, 07 de Janeiro de 2026.



Avaliador Técnico: Luís Eduardo Palma

Análise da Proposta Técnica: Versão BR - Concorrência Presencial nº 01/2025

Referente ao recurso administrativo da empresa Linking Publicidade e Propaganda LTDA, questionando a avaliação realizada quanto a proposta técnica da empresa Versão BR no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2025, é o entendimento deste avaliador conforme segue:

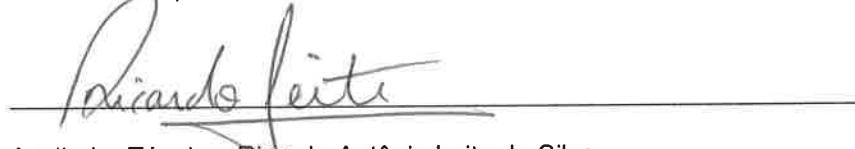
A nota atribuída reflete uma análise rigorosa dos critérios objetivos do edital e da adequação da estratégia de comunicação proposta ao desafio estabelecido. Sendo assim, a proposta da Versão BR foi avaliada globalmente, considerando sua estratégia e adequação ao desafio de comunicação. Não foram identificados vícios técnicos insanáveis ou incoerências que justificassem a desclassificação da Estratégia de Comunicação no Quesito II, nem violações editalícias objetivas.

As observações pontuais registradas durante o processo avaliativo não comprometeram a consistência geral da proposta. A pontuação final é um reflexo da apreciação técnica integral, seguindo a metodologia definida para o certame.

Em relação às alegações sobre a execução futura de estratégias de mídia, a avaliação focou exclusivamente na concepção técnica da proposta. A verificação da conformidade legal das ações a serem implementadas será de responsabilidade da Administração em fase posterior.

Concluo diante do exposto, pela manutenção da nota atribuída à proposta técnica da Versão BR. Visto que a mesma demonstrou aderência aos critérios editalícios.

Orlândia – SP, 19 de Janeiro de 2026



Ricardo Leite

Avaliador Técnico: Ricardo Antônio Leite da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CE L. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 19 de Janeiro (01) de 2026.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – n.º 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE EM AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICCS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.322/2010, CONFORME AS CONDIÇÕES E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS

**RECORRENTE:** LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 04.057.822/0001-60

**RECORRIDA:** VERSÃO BR, CNPJ nº 04.491.116/0001-21

## DESPACHO

1. Autos conclusos nessa data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a manifestação da Subcomissão Técnica , em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se na imprensa oficial.
4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI  
Prefeito Municipal

VISTO  
ADM